



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 55, de 12 de agosto de 1994

Altera limites divisórios do Município de São João do Manteninha – MG, com o Município de Mantena MG e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado os limites divisórios do Município de São João do Manteninha – MG, com o Município de Mantena – MG, constante da Lei 674/92 artigo 1°, item “d”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1°**

.....

d) das cabeceiras do córrego Brejauba e Limeirinha, por divisores de águas, em linhas pelos pontos mais elevados até atingir o Rio São Mateus, nas proximidades do Córrego Bom Jardim, de onde prossegue subindo pelos divisores da vertente da margem direita do Córrego Bom Jardim até defrontar a cabeceira do Córrego Araporanga. Daí em linha que passa pelo divisor de água do Córrego Araponga e Córrego das Pedras, até defrontar a cabeceira do Córrego do Benedito (3° afluente) da margem esquerda do Córrego das Pedras, segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Benedito, até defrontar a foz do Córrego Jequitibá, no córrego das Pedras; alcançar esta foz e segue pelo leito do córrego e sobre pelo divisor da margem direita do Córrego Jequitibá até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do Ribeirão Boa Vista, daí em linha que passa pela cabeceira do córrego São João, nos limites interdistritais com o Distrito da Sede do Município de Mantena.” (NR)

Art. 2° Ficam incorporados ao Município de São João do Manteninha – MG, as áreas oriundas da alteração da divisa de que trata o artigo anterior, com suas respectivas benfeitorias.

Art. 3° Ficam mantidas e ratificados os demais limites.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas legais e cabíveis para legalização da alteração das divisas constantes desta Lei.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário, usando como recursos, os estabelecidos pela Lei 4.320/64.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

São João do Manteninha, 12 de agosto de 1994; 2º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito